

2 — As funções de bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, salvo acordo entre a instituição do bolsheiro no país de origem e a instituição de acolhimento e respectivo orientador em Portugal e concordância da FCT.

3 — O bolsheiro tem de informar a FCT sobre a obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional bem como de remuneração correspondente ao exercício de qualquer actividade, durante o período de vigência da bolsa.

Artigo 8.º

Componentes da bolsa

1 — De acordo com o tipo de bolsa é atribuído um subsídio mensal de manutenção de valor idêntico ao atribuído aos bolsheiros portugueses em doutoramento ou pós doutoramento no país.

2 — A bolsa pode ainda incluir um subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativas a bolsas de doutoramento ou pós doutoramento, a pagar à instituição portuguesa que acolhe o candidato e concede o grau e, ainda, um subsídio de apoio à execução gráfica da tese e obtenção do certificado do grau obtido.

3 — Subsídio correspondendo a uma viagem de ida e volta ao país de origem do Bolsheiro ou, em casos excepcionais, apreciados pela FCT, de acordo com as necessidades do plano de trabalho e dos períodos de trabalho na instituição local, em montantes fixados pela FCT.

4 — Subsídio de apoio durante os períodos de trabalho na instituição local de acordo com o plano de trabalhos aprovado, correspondendo a metade do valor do subsídio mensal de manutenção em Portugal

5 — Subsídio de instalação em Portugal, para os bolsheiros não residentes, que se instalem em Portugal para um período de residência não inferior a seis meses, no montante fixado pela FCT

6 — Subsídio anual para participação em reuniões científicas e apoio a formações complementares curtas, inferiores a três meses, que se realizem fora de Portugal e dos países de nacionalidade dos bolsheiros, mediante pedido dirigido à FCT, com parecer prévio do orientador e dependente de disponibilidade orçamental

7 — A FCT poderá ainda considerar o apoio à supervisão dos trabalhos do Bolsheiro de Doutoramento durante os períodos de residência no país de origem, concedendo à Instituição de acolhimento um subsídio correspondente ao custo de uma viagem de ida e volta, por avião, ao orientador da tese de doutoramento e ao pagamento de ajudas de custo até 10 dias, no sentido de poder proporcionar ao orientador um contacto regular com o bolsheiro e respectiva instituição de origem, com um limite máximo de duas deslocações durante o período de vigência da Bolsa.

Artigo 9.º

Seguro de Acidentes Pessoais

Todos os bolsheiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais, relativamente às actividades de investigação, suportado pela FCT.

Artigo 10.º

Segurança Social

1 — Os bolsheiros devem assegurar o acesso ao sistema de Segurança Social, mediante a adesão ao regime de segurança social voluntário, nos termos previstos no Estatuto do bolsheiro, assumindo a FCT os encargos resultantes das contribuições previstas nesse Estatuto.

2 — Todas as eventualidades de doença, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família serão suportados pela Segurança Social, tendo apenas lugar a suspensão da bolsa durante os períodos correspondentes.

Artigo 11.º

Confirmação da Aceitação da Bolsa

No prazo de 10 dias úteis após a data de envio da mensagem electrónica com a comunicação do resultado da candidatura, os candidatos seleccionados devem confirmar, por via electrónica para o Gabinete “Ciência Global” a aceitação da Bolsa concedida, comunicando a data do início efectivo da Bolsa

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, tendo em atenção a legislação nacional e comunitária aplicável.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua homologação.
204708103

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral de Arquivos

Listagem (extracto) n.º 92/2011

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria gerais de Assistente Técnico do Mapa de Pessoal do Centro Português de Fotografia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado pelo Aviso n.º 20799/2010 no Diário da República, 2.ª série, n.º 203, de 19 de Outubro de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria gerais de Assistente Técnico do Mapa de Pessoal do Centro Português de Fotografia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado pelo Aviso n.º 20799/2010 no Diário da República, 2.ª série, n.º 203, de 19 de Outubro de 2010, a saber:

Candidatos aprovados e sua ordenação:

Nome dos candidatos	Classificação final	Ordenação
Maria da Luz Dias Pinto da Costa Passos . . .	14,006	1.º
Maria do Rosário de Brito Ribeiro.	13,140	2.º
Célia Marina da Costa Sousa.	11,523	3.º

Candidatos excluídos:

Nome dos candidatos	Classificação final	Fundamento da exclusão
Maria Cristina Castro de Carvalho	—	Por não ter comparecido ao método de selecção obrigatório.

A presente lista foi homologada por despacho de 28 de Fevereiro de 2011 do Subdirector-Geral da Direcção-Geral de Arquivos e notificada aos candidatos nos termos dos n.os 5 e 6 do diploma citado. É publicada no Diário da República e também afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora, bem como disponibilizada na sua página electrónica.

4 de Março de 2011.— O Subdirector-Geral, *Abel Martins*.

204688398

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Despacho n.º 7751/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 21951/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 211, de 29 de Outubro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Cláudia Alexandra Serrano Pereira, colocada entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória, da carreira técnica superior, dando cumprimento à alínea a) do n.º 4 do Despacho n.º 15248-A/2010, com efeitos a 1 de Maio de 2011.

6 de Maio de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.

204688421